SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /21

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"II - De uma contribuição mensal patronal, pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, relativa aos segurados efetivos, ainda que ocupantes de cargo em comissão ou confiança definida na avaliação atuarial mencionada no artigo 3º, igual a 19,08 % (dezenove inteiros e oito centésimos por cento) incidente sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 17,08% destinados ao custeio previdenciário e de até 2% (dois por cento) destinados ao custeio administrativo. "

"III - Do pagamento pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, na forma de aporte periódico mensal de recursos financeiros para equacionamento do déficit atuarial do PORTOPREV, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 74 e incisos I e II da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo único: A cobertura das despesas do PORTOPREV com utilização dos recursos previdenciários será de até 2% (dois por cento) incidentes sobre e remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurada no exercício financeiro anterior e será facultado ao PORTOPREV:

"I - A não utilização da totalidade do valor resultante da aplicação da alíquota prevista no parágrafo único para custeio das despesas administrativas do PORTOPREV no exercício, ensejará a devolução do valor remanescente ao plano previdenciário, no prazo de até 30 dias após encerramento do exercício. "

"II – O PORTOPREV poderá utilizar-se dos valores relativos à reserva administrativa já constituída até 31/12/2019, para os fins a que se destina a taxa de administração, nos casos em que o valor definido para exercício for insuficiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, observada a anterioridade nonagesimal, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da lei complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE OUTUBRO DE 2021

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: https://www.portofeliz.sp.gov.br

ANEXO 1 À LEI COMPLEMETAR Nº DE DE 2021.

Ano	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2021	R$ 1.594.832,22	R$ 132.902,69
2022	R$ 2.023.845,31	R$ 168.653,78
2023	R$ 4.193.947,18	R$ 349.495,60
2024	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2025	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2026	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2027	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2028	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2029	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2030	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2031	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2032	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2033	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2034	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2035	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2036	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2037	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2038	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2039	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2040	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2041	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2042	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2043	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2044	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2045	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2046	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61

Ano	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2047	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2048	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2049	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2050	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2051	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2052	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2053	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2054	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2055	R$ 7.855.471,35	R$ 654.622,61
2056	0,00	

Porto Feliz, 26 de outubro de 2021

Ofício nº
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação e deliberação nos termos do Art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/21, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração se dá nos termos do cálculo atuarial realizado com data focal em 31/12/2020, que trouxe novos parâmetros para a amortização o déficit atuarial do Instituto de Previdência municipal e entrará em vigor a partir de 01de janeiro de 2022.

Com base no estudo citado, a alteração pretendida define novos valores mensais a serem aportados pelo Ente Federativo e, ainda, a adequação da alíquota da contribuição patronal devida e visando a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevada estiva e consideração.

Dr Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Dr Marcelo Pacheco da Cunha
DD. Presidente da Câmara